

ACÓRDÃO Nº 7853/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.132/2010-4
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Raimundo Nonato Sousa (ex-prefeito, CPF 177.543.723-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Paulo Ramos/MA por meio do Convênio nº 90.683/1998, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a aquisição de um veículo automotor de transporte coletivo, novo, destinado a atender alunos matriculados no ensino público fundamental.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “a”; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Raimundo Nonato Sousa, condenando-o a pagar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 02/09/1998 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. aplicar a Raimundo Nonato Sousa multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7853-40/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymmler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral